



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Nonoai

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 30/2018.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. Nº 37212018  
PROTOCOLADO  
Em: 31/07/18 às: 13:45  
Nanai P. 4.122  
SECRETARIA

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA de Nonoai."**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA, situado na Travessa João de Deus, 322, nesta cidade, Bairro ANILOC, nesta cidade.

**§ 1º** - A concessão de uso de que trata este artigo deverá ser precedida de Licitação pela modalidade de Concorrência Pública, onde constarão todas as exigências, direitos e obrigações do Concedente e da Concessionária;

**§ 2º** - O prazo da concessão a que se refere o caput deste artigo será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato com a respectiva Concessionária.

**Art. 2º** - As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço, de que trata esta Lei, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 3º** - A empresa Concessionária deverá incumbir-se, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, que se fizerem necessários à operação da concessão.

**Art. 4º** - A fixação do preço a ser cobrado dos usuários pela utilização da quadra de esportes ficará a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecido antes do início do processo licitatório, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste do preço, deverão ser previstos no edital de licitação e fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados, sempre, na forma prevista no caput deste artigo;

**§ 2º** - A cobrança do preço devido pela utilização da quadra de esportes, somente será feita pelo detentor da concessão de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - Ficarão isentos do pagamento para utilização da quadra de esportes as escolas municipais e estaduais situadas no município e, de toda a estrutura do ginásio de esportes o Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai , aos 30 dias do mês de 2018.**

APROVADO(A)

POB UNANIMIDADE

Ela das Beatas, 27/08/2018

Presidente:

1º Secretário: fes - brash

**EDILSON POMPEU DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Terra das Beatas Pe. Manuel e Coronha Adilio



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**Senhores Vereadores.**

A concessão de uso do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva tem por objetivo desonerasar o Município dos custos inerentes à administração do referido bem.

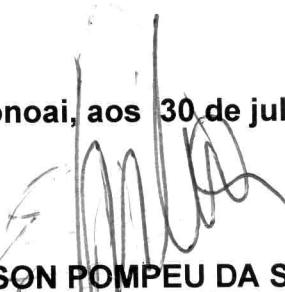
As obrigações, encargos, formas e normas de utilização do Ginásio para os fins desta Lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e através do Edital de Licitação e devidamente especificadas no Contrato Administrativo de Concessão de Uso.

O Centro Esportivo cedido em uso terá aproveitamento pleno e manterá suas múltiplas metas, dentre elas está a prática de esportes de diversas modalidades e o Município resguarda para si o uso do mesmo, em datas e períodos, que definirá como necessários, para reuniões comunitárias, eventos sociais e de assistência social, promoção de exposições, práticas esportivas e escolares e para outras atividades afins.

Todo o seu uso será regulamentado, portanto, de acordo com os interesses maiores do Município de Nonoai.

Diante do exposto, levamos à apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 30 de julho de 2018.**

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**

*Terra dos Beatos Pe. Manuel* **Prefeito Municipal**